



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 15/2026

Institui os Comitês Macrorregionais de Acompanhamento da Execução das Políticas de Saúde Regionalizadas, no âmbito do Conselho Estadual de Saúde da Bahia.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Trigésima Primeira Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o disposto no art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, onde consta sua finalidade de atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece a organização do Sistema Único de Saúde de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a organização do SUS, o planejamento da saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Estadual de Saúde da Bahia previstas em seu Regimento Interno, especialmente aquelas relativas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle social sobre a execução das políticas de saúde regionalizadas no Estado da Bahia, de forma articulada com os Conselhos Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Estadual de Saúde da Bahia – CES/BA, os Comitês Macrorregionais de Acompanhamento da Execução das Políticas de Saúde Regionalizadas.

Art. 2º - Os Comitês Macrorregionais têm como finalidade acompanhar, de forma articulada, integrada e descentralizada, a execução das políticas públicas de saúde regionalizadas em cada Macrorregião de Saúde, contribuindo para o fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde, no Estado da Bahia.

Art. 3º - Compete aos Comitês Macrorregionais de Acompanhamento:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

I – acompanhar a execução das políticas de saúde regionalizadas no âmbito da respectiva Macrorregião de Saúde;

II – promover a articulação entre o Conselho Estadual de Saúde e os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião;

III – contribuir para a análise e o acompanhamento dos instrumentos de planejamento regional, inclusive o Planejamento Regional Integrado – PRI;

IV – identificar desafios, fragilidades e boas práticas na execução das políticas regionalizadas, sistematizando informações e subsídios para o CES/BA;

V – acompanhar as reuniões das respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e as Resoluções da CIB, no que se refere à regionalização das políticas de saúde, no Estado;

VI – estabelecer estratégias de atuação articulada no acompanhamento e avaliação da execução de ações e serviços públicos de saúde organizados de forma regionalizada pelos consórcios públicos intermunicipais de saúde na macrorregião;

VII – favorecer a troca de experiências e a cooperação entre o Conselho Estadual de Saúde da Bahia e os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião;

VIII – subsidiar o Pleno do CES/BA e suas Comissões, especialmente a Comissão de Regionalização, com informações e análises relativas à execução das políticas regionalizadas.

Art. 4º - Os Comitês Macrorregionais terão caráter consultivo, articulador e de acompanhamento, não possuindo atribuições deliberativas sobre a gestão do SUS, nem interferindo na autonomia dos Conselhos Municipais de Saúde ou nas competências das instâncias intergestores.

Art. 5º - Cada Comitê Macrorregional será composto por:

I - um representante de cada Conselho Municipal de Saúde da Macrorregião, eleito pelo respectivo Pleno, preferencialmente dentre os representantes dos Usuários e/ou Trabalhadores do SUS;

II – um representante do CES/BA, indicado pelo seu respectivo Pleno.

III – um representante de Conselho Local de Saúde Indígena (CLSI), de cada município que tenha polo base.

§ 1º O coordenador do Comitê Macrorregional será eleito dentre seus membros.

§ 2º Os coordenadores de núcleos regionais da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e as referências técnicas do DSEI da macrorregião poderão ser convidados para participar das reuniões dos Comitês Macrorregionais



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 3º Que sejam levados em consideração a diversidade de representação, assegurando especial atenção aos grupos historicamente vulnerabilizados, como a população negra, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, a população LGBTQIAPN+, as mulheres e os povos tradicionais.

Art. 6º - A participação nos Comitês Macrorregionais será considerada função relevante para o controle social no SUS.

Art. 7º - Os Comitês Macrorregionais reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus coordenadores ou pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Bahia.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias dos Comitês Macrorregionais serão realizadas, preferencialmente de forma presencial, nos municípios-polo das respectivas Macrorregiões.

Art. 8º - A Secretaria-Executiva do CES/BA prestará apoio técnico e administrativo aos Comitês Macrorregionais, garantindo a articulação com as Comissões do Conselho e a sistematização dos encaminhamentos produzidos.

Parágrafo único – A fim de garantir o apoio técnico necessário, a Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) irá disponibilizar um apoiador técnico em cada macrorregião que estará vinculado à Coordenação da Secretaria Executiva.

Art. 9º - Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades dos Comitês Macrorregionais serão providos por dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde – FES/BA, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de Janeiro de 2011.

Art. 10 - Os resultados dos trabalhos dos Comitês Macrorregionais deverão ser apresentados ao Pleno do CES/BA, para conhecimento e eventual deliberação no âmbito de suas competências.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CES/BA.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente
Conselho Estadual de Saúde

HOMOLOGO a **Resolução nº 15/2026** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, na forma preconizada pelo Art. 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de 2011.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia